



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Regulamenta o julgamento antecipado parcial do mérito no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região*

**O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 356 do CPC/2015, perfeitamente aplicável ao processo do trabalho, em face do que dispõe o art. 5º da Instrução Normativa nº 39/2016, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que o julgamento antecipado parcial do mérito se coaduna com a célere prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** já ser possível registrar o procedimento “*julgamento parcial do mérito*” no sistema PJe, na sua versão 2.5.4, na tarefa “*Conclusão ao Magistrado, opção Sentença Parcial*”; e

**CONSIDERANDO** que não haverá impactos negativos nos dados estatísticos do sistema e-Gestão com a respectiva movimentação processual do julgamento antecipado parcial do mérito, desde que observados os procedimentos corretos constantes no Anexo I deste normativo,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica facultado aos magistrados de 1º Grau vinculados a este Egrégio Tribunal o julgamento antecipado parcial do mérito, nas hipóteses elencadas no art. 356 do CPC/2015, com o devido registro do procedimento no Sistema PJe, na tarefa “*Conclusão ao Magistrado, opção Sentença Parcial*”, consoante as orientações consignadas no Anexo I deste Provimento.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

**Art. 2º.** O Recurso Ordinário interposto contra a sentença parcial de mérito somente deve ser encaminhado ao Tribunal após a prolação da sentença derradeira, em conjunto com outros recursos eventualmente interpostos pelas partes.

**Art. 3º.** Havendo pedido da parte interessada para execução provisória ou definitiva da sentença parcial de mérito, a Secretaria da Vara deverá promover o desmembramento dos autos, utilizando-se das classes processuais “Execução Provisória em Autos Suplementares” e “Cumprimento de Sentença”, respectivamente, consoante as orientações consignadas no anexo I deste Provimento.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

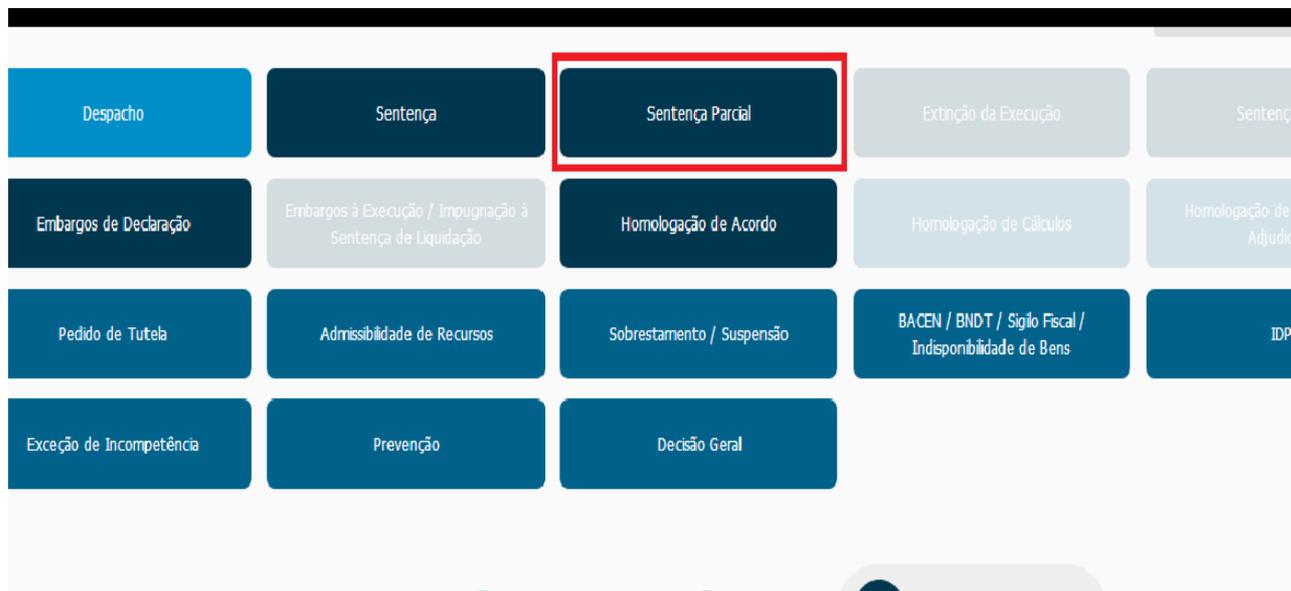
Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Desembargador **DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Corregedor do TRT da 18ª Região

## **ANEXO I**

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

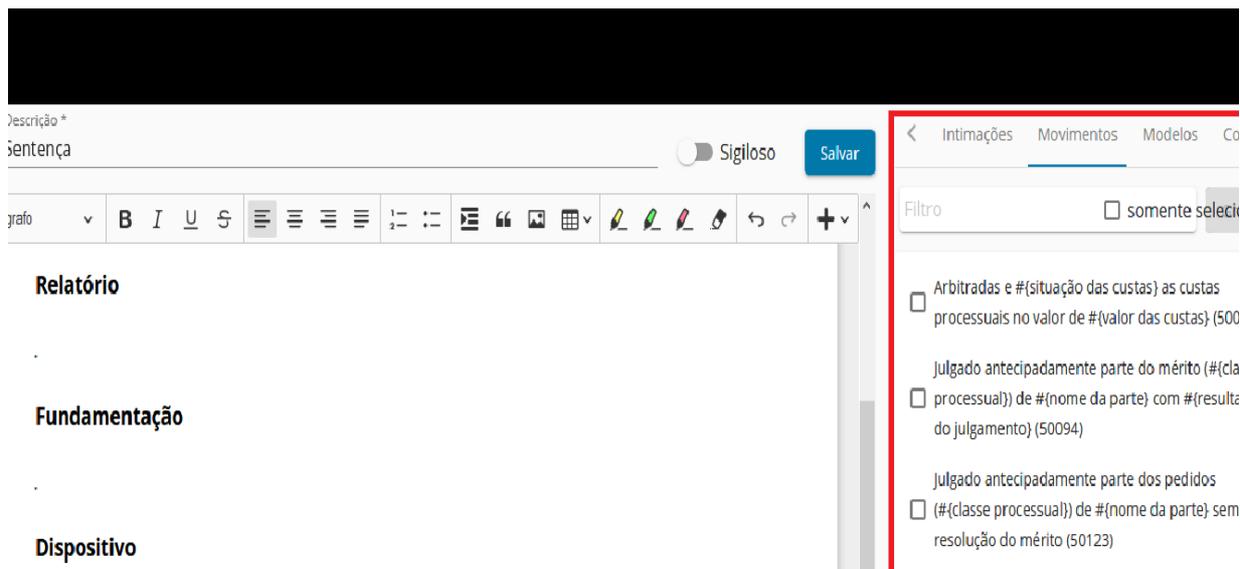
No sistema PJe de 1º grau (versão atual 2.5.4), na tarefa **Conclusão ao magistrado** consta a opção **Sentença Parcial**.



Ao selecioná-la o processo é movimentado para outra tarefa chamada **Elaborar sentença**. Por ocasião deste clique, o movimento gerado nos autos é **Conclusos os autos para julgamento (genérica) a NOME DO MAGISTRADO**. Nesta tarefa, após salvar o texto da minuta, passa a ser exibida a tabela/campo para seleção dos **movimentos e seus complementos**, a serem lançados no processo após assinatura do documento, quais são:

- Arbitradas e **#{situação das custas}** as custas processuais no valor de **#{valor das custas}** (50073)
- Julgado antecipadamente parte do mérito (**#{Classe processual}**) de **#{nome da parte}** com **#{resultado do julgamento}** (50094)
- Julgado antecipadamente parte dos pedidos (**#{Classe processual}**) de **#{nome da parte}** sem resolução do mérito (50123)

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

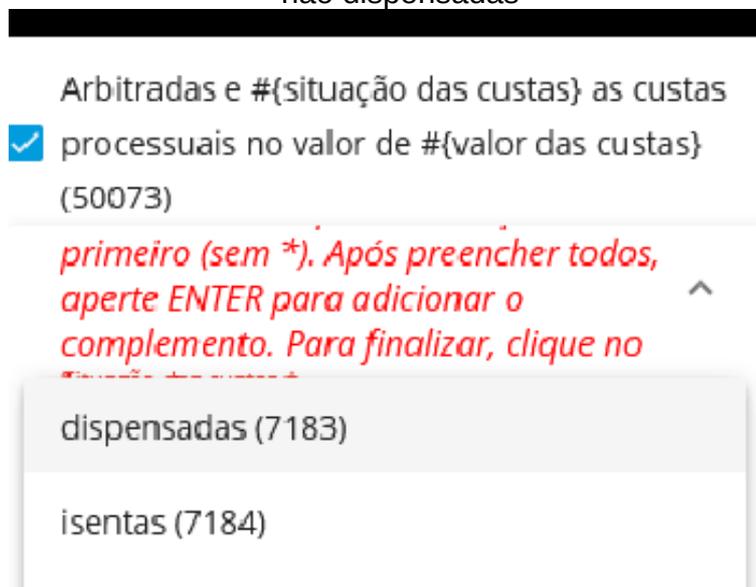


Com destaque para os complementos disponíveis em:

a) #{situação das custas}:

- dispensadas
- isentas

▪ não dispensadas

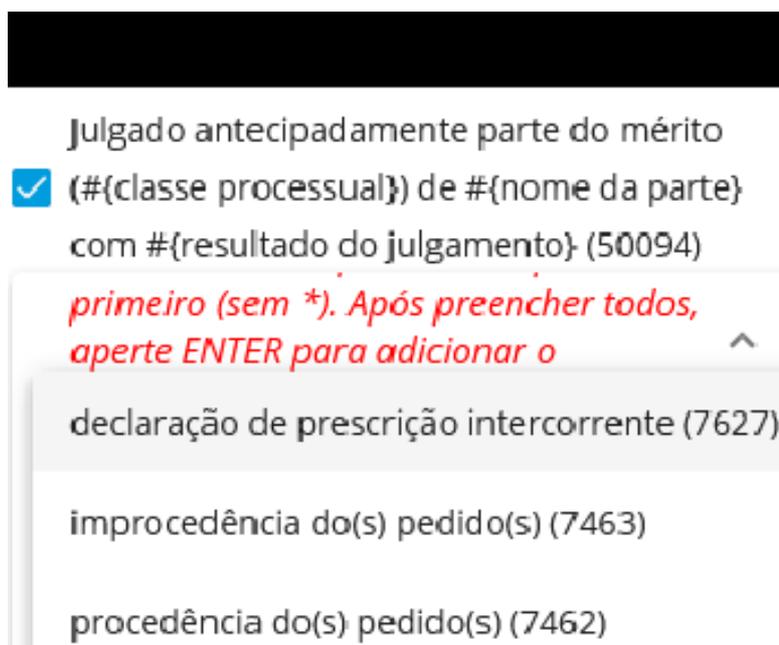


b) #{resultado do julgamento}

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

- declaração de prescrição intercorrente
- improcedência do(s) pedido(s)
- procedência do(s) pedido(s)

- procedência parcial do(s) pedido(s)



Julgado antecipadamente parte do mérito

(#{classe processual}) de #{nome da parte} com #{resultado do julgamento} (50094)

*primeiro (sem \*). Após preencher todos, aperte ENTER para adicionar o*

- declaração de prescrição intercorrente (7627)
- improcedência do(s) pedido(s) (7463)
- procedência do(s) pedido(s) (7462)

Seguem abaixo alguns exemplos de movimentos após assinatura:

- **Arbitradas e isentas as custas processuais no valor de VALOR DAS CUSTAS**
- **Julgado antecipadamente parte do mérito (Ação Trabalhista – Rito Ordinário (985)) de NOME DA PARTE com procedência parcial do(s) pedido(s)**
- **Julgado antecipadamente parte dos pedidos (Ação Trabalhista – Rito Ordinário (985)) de NOME DA PARTE sem resolução do mérito**

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

<b><u>EXECUÇÃO DA SENTENÇA PARCIAL DO MÉRITO</u></b>	
<b>CLASSES PROCESSUAIS</b>	
<b>EXECUÇÃO PROVISÓRIA</b>	<b>EXECUÇÃO DEFINITIVA</b>
“Execução Provisória em autos suplementares”	“Cumprimento de Sentença”
<b>PROCEDIMENTO DE AUTUAÇÃO</b>	
<b><u>PARA AMBAS AS CLASSES PROCESSUAIS:</u></b>	
<p>ACESSAR MENU DO SISTEMA PJE “NOVO PROCESSO” E INFORMAR O Nº DO RESPECTIVO PROCESSO ONDE FOI PROFERIDA A SENTENÇA PARCIAL DE MÉRITO.</p>	

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Goiânia, 8 de julho de 2020.  
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL